



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6410

LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 12.12.2000

Dispõe sobre a retirada de materiais de propaganda eleitoral e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os candidatos a postos eletivos que, no âmbito do Município, fixarem placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, permitida pela legislação eleitoral, deverão proceder à retirada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da proclamação do resultado do pleito.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, os candidatos sofrerão autuação correspondente a R\$53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por ponto fixado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 12 de Dezembro de 2000


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá